



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL  
DIRETORIA-GERAL  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

---

## TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

### PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 55/2024 PROCESSO nº 912.263 – Representação

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 41/2022**  
**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 1.000 (um mil reais)  
**VALOR ATUALIZADO até 25/04/2024:** R\$ 1.606,05 (um mil seiscentos e seis reais e cinco centavos)  
**RESPONSÁVEL:** José Flávio de Lima Neto – CPF nº 322.680.846-04
- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 42/2022**  
**VALOR HISTÓRICO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
**VALOR ATUALIZADO até 25/04/2024:** R\$ 7.968,94 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)  
**RESPONSÁVEL:** Mirian de Lima Moreira Costa – CPF nº 595.842.466-15

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008<sup>1</sup>, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008<sup>2</sup> e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015<sup>3</sup> c/c art. 379 do RITCEMG<sup>4</sup>, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das **Certidões de Débito nºs 41/2022 e 42/2022**, expedidas nos autos do processo nº 912.263 – Representação, tendo como partes responsáveis, respectivamente, o Sr. **JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 322.680.846-04, residente e domiciliado à Rua Felício dos Santos nº 254 / casa – Bosque – Araguari/MG, CEP: 38.440-270, e a Sra. **MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 595.842.466-15, residente e domiciliada à Rua José Carrijo nº 480 / apt. 801 – Centro – Araguari/MG, CEP.: 38.440-264.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada das partes, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº

---

<sup>1</sup>Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

<sup>2</sup>Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

<sup>3</sup>Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

<sup>4</sup> Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL  
DIRETORIA-GERAL  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

---

84/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 20/03/2024 destinado ao Sr. José Flávio de Lima Neto, devidamente entregue em 26/03/2024, conforme rastreamento nº OV 80118211 1 BR, e do Ofício nº 85/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 20/03/2024 destinado a Sra. Marian de Lima Moreira Costa, devidamente entregue em 26/03/2024, conforme rastreamento nº OV 80118212 5 BR

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral**  
**Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**  
(assinado digitalmente)

**Sandro Mauricio P. de S. Monteiro**  
**Assessoria da Procuradoria-Geral**  
**TC nº 3493-0**  
(assinado digitalmente)